MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

1. PRÊAMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Ratificação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74 caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...):*

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) VAGAS EM REGIME DE ATENDIMENTO INTEGRAL (24 HORAS), POR PRAZO INDETERMINADO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade da medida protetiva de acolhimento institucional de 03 (três) crianças/adolescentes, conforme determinação judicial constante nos autos nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC, assegurando-lhes proteção integral, atendimento especializado e condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, emocional e social.

A necessidade da contratação decorre da impossibilidade de permanência dos acolhidos na instituição anteriormente responsável pelo atendimento, tornando indispensável a

disponibilização imediata de novas vagas em instituição apta à prestação dos serviços de acolhimento institucional.

Durante as diligências realizadas pela Administração Municipal, constatou-se a escassez de vagas disponíveis em instituições de acolhimento aptas ao atendimento da demanda, sendo identificada a disponibilidade imediata de vagas junto ao Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA, possibilitando o acolhimento simultâneo dos três irmãos e a preservação dos vínculos familiares e fraternos, em observância aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A contratação visa assegurar o cumprimento da determinação judicial, a continuidade do atendimento socioassistencial, a proteção dos direitos fundamentais dos acolhidos e a observância do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, garantindo condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, acompanhamento psicossocial, educacional e demais atendimentos necessários durante o período de acolhimento.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para a proteção integral dos acolhidos, para o atendimento da determinação judicial e para a preservação do interesse público, não havendo alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

- h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

6. CONTRATADA

Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA, inscrito no CNPJ nº **04.913.159/0001-58**, entidade de direito privado, com sede na **Travessa Paulo Pasquali, nº 169, Centro, CEP 89.850-000, Município de Quilombo/SC**, nome fantasia **Casa Lar**.

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do **Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA**, inscrito no CNPJ nº 04.913.159/0001-58, para a presente contratação fundamenta-se na sua comprovada capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução dos serviços de acolhimento institucional destinados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como na disponibilidade imediata de vagas necessárias ao atendimento da demanda apresentada.

A necessidade da contratação decorre do cumprimento da determinação judicial constante nos autos nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC, que determinou ao Município de Belmonte/SC a transferência de três irmãos submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional para nova entidade de acolhimento, diante da impossibilidade de continuidade do atendimento pela instituição anteriormente responsável.

Durante o levantamento realizado pela Administração Municipal, constatou-se a inexistência de vagas disponíveis em outras instituições aptas ao atendimento da demanda, circunstância inclusive reconhecida na decisão judicial proferida nos autos supracitados. Diante desse cenário, verificou-se que o ICESA foi a única instituição que apresentou disponibilidade imediata para acolhimento simultâneo dos três irmãos, condição indispensável para o cumprimento da ordem judicial e para a preservação dos vínculos familiares e fraternos dos acolhidos.

A instituição demonstrou possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e experiência na execução de serviços socioassistenciais de alta complexidade, atendendo às exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e nas demais normas aplicáveis ao serviço.

Verificou-se, ainda, a regularidade jurídica, fiscal e administrativa da entidade, bem como a existência de histórico de prestação de serviços semelhantes a outros entes públicos, evidenciando sua aptidão para a execução do objeto pretendido.

Importante destacar que a escolha da instituição não decorre de mera preferência administrativa, mas da efetiva inviabilidade de competição constatada no caso concreto, uma vez que a disponibilidade imediata de vagas para acolhimento simultâneo do grupo de irmãos constituiu

requisito indispensável para atendimento da determinação judicial e para garantia da proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos.

Dessa forma, considerando a capacidade técnica da entidade, a adequação de sua estrutura, a experiência na execução de serviços de acolhimento institucional, a regularidade documental apresentada e, principalmente, a disponibilidade imediata de vagas para atendimento dos acolhidos, conclui-se que o Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA apresenta-se como a única solução apta a atender, de forma adequada e tempestiva, a necessidade da Administração Pública, justificando-se sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha do contratado revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e administrativamente necessária, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, configurando-se como a solução capaz de atender, de forma tempestiva e eficaz, à necessidade identificada pela Administração Pública.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se na análise da proposta comercial apresentada pelo Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA, CNPJ nº 04.913.159/0001-58, bem como na documentação comprobatória de serviços semelhantes prestados pela própria instituição a outros entes públicos.

A entidade apresentou proposta para prestação dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais por vaga, contemplando atendimento integral em regime de 24 (vinte e quatro) horas, equipe técnica especializada, estrutura física adequada e demais serviços inerentes ao acolhimento institucional.

Para fins de comprovação da compatibilidade do preço ofertado, foram analisados documentos fiscais emitidos pela própria instituição em contratações semelhantes, verificando-se a cobrança do valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) em serviço de acolhimento prestado ao Município de Quilombo/SC e de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) em serviço de acolhimento prestado ao Município de Cunha Porã/SC. Constatou-se, portanto, que o valor ofertado ao Município de Belmonte/SC é compatível com os preços praticados pela instituição em contratações de mesma natureza, apresentando inclusive valor inferior aos demais comprovadamente praticados.

Além da compatibilidade econômica, deve-se considerar que a presente contratação possui características específicas que impactam diretamente na formação do preço, especialmente a necessidade de disponibilização imediata de vagas para acolhimento simultâneo de três irmãos, a manutenção da convivência fraterna, o atendimento contínuo em regime integral e o cumprimento de determinação judicial.

Ressalta-se ainda que a contratação ocorre em contexto de comprovada escassez de vagas em instituições aptas ao atendimento da demanda, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e limita a obtenção de múltiplas propostas comparativas, sem afastar, contudo, a obrigação da Administração de demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados para serviços equivalentes.

Dessa forma, considerando a proposta apresentada, os documentos fiscais analisados, a natureza do serviço prestado, a complexidade do atendimento exigido e a disponibilidade imediata das vagas necessárias ao cumprimento da determinação judicial, conclui-se que o preço contratado mostra-se compatível com os valores praticados pela própria instituição em serviços semelhantes, atendendo ao disposto no art. 23, §4º, e art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

10.005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMP
Funcional: 08.245.0019.2.051 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
172 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 124.334,95
172 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.661.0000.0003 - FEAS/ESTADO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE 28.100,00
172 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.661.0000.0003 - FEAS/ESTADO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE 15.113,56

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Gestão da execução do contrato ficarão a cargo do **Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Fernando Revers**, da **Secretária Municipal de Saúde**, e fiscalização **da Assistente Social, Sra. Cláudia M. K. Teixeira**, conforme **designação formal constante nos autos**, os quais serão responsáveis pelo monitoramento da execução do objeto, verificação da conformidade dos serviços prestados e adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
b) O pagamento será feito no último dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.
c) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
e) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. DO REAJUSTE

a) A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
b) Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de **junho**, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
c) O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
d) Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
e) O pedido de reequilíbrio econômico deverá ser protocolado no site do município.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, observada a manutenção do interesse público, a disponibilidade orçamentária e as condições que fundamentaram a contratação.

A eventual prorrogação deverá considerar a permanência da necessidade de acolhimento institucional, as avaliações técnicas realizadas pela rede de proteção, as determinações judiciais aplicáveis e o melhor interesse das crianças e adolescentes acolhidos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da**

regularidade de habilitação, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.

c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 22 de junho de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.06.22 16:24:15 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

Contratação de até 03 (três) vagas em serviço de acolhimento institucional destinado a crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou social, submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional determinada pela autoridade competente. O serviço deverá ser prestado por instituição devidamente regularizada, licenciada e habilitada junto aos órgãos competentes, observando integralmente as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis. A instituição contratada deverá assegurar atendimento integral e ininterrupto (24 horas por dia), contemplando, no mínimo, moradia, alimentação, vestuário, higiene pessoal, cuidados básicos e especializados, acompanhamento técnico multiprofissional, acesso aos serviços de saúde, educação, atividades de lazer, fortalecimento de vínculos e garantia da convivência familiar e comunitária, em conformidade com os direitos assegurados à criança e ao adolescente. As vagas contratadas serão utilizadas conforme a demanda do Município, mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial. Registra-se, ainda, que a presente contratação encontra respaldo nos autos nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC, considerando a necessidade de transferência dos acolhidos da atual instituição para outra unidade de acolhimento, visando assegurar a continuidade do atendimento e a adequada proteção integral dos usuários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, considerando as particularidades do caso concreto, a urgência da demanda e a necessidade de cumprimento de determinação judicial.

O Município de Belmonte/SC possui atualmente crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente por força de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Entretanto, a instituição que atualmente presta o serviço ao Município manifestou formalmente a impossibilidade de manutenção do acolhimento dos referidos menores, situação que foi submetida à apreciação do Poder Judiciário, tendo sido deferida a transferência das crianças para outra entidade de acolhimento.

Diante desse cenário, o Município passou a realizar buscas junto a instituições especializadas da região e de outras localidades, constatando significativa escassez de vagas disponíveis para acolhimento institucional. Trata-se de realidade amplamente verificada pelos órgãos da rede de proteção à infância e juventude, na qual a oferta de vagas é limitada e insuficiente para atender integralmente a demanda existente.

Cumpre destacar que, em situações dessa natureza, a Administração Pública não dispõe da liberdade de selecionar prestadores com base exclusivamente em critérios de menor preço ou maior vantajosidade econômica, uma vez que a disponibilidade imediata de vagas compatíveis com as necessidades das crianças constitui requisito indispensável para a efetivação da medida protetiva. Ademais, fatores como a capacidade técnica da instituição, a regularidade de funcionamento, a adequação da estrutura física, a

composição da equipe multidisciplinar e a possibilidade de acolhimento conjunto dos irmãos devem ser observados em conformidade com as determinações legais e judiciais aplicáveis.

O levantamento realizado pelo Município demonstrou que as opções de instituições aptas à prestação do serviço são reduzidas e que, dentre elas, poucas possuem disponibilidade imediata para recebimento de novos acolhidos. No presente caso, a instituição a ser contratada apresentou disponibilidade efetiva de vagas aptas ao atendimento das três crianças, possibilitando o cumprimento célere da determinação judicial e a continuidade da proteção integral dos menores.

A realização de procedimento licitatório competitivo mostra-se incompatível com a urgência da situação e com a própria dinâmica do serviço de acolhimento institucional, uma vez que a disponibilidade de vagas não é uniforme entre as entidades e pode se alterar constantemente. Assim, a competição torna-se inviável, não apenas pela especificidade do serviço prestado, mas também pela inexistência de múltiplos prestadores em condições equivalentes de atender, de forma imediata, à necessidade apresentada pela Administração.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade do atendimento socioassistencial, a preservação da integridade física e emocional das crianças acolhidas, o cumprimento da decisão judicial e a observância do princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação e a inviabilidade de competição, justificando-se a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e proteção integral da criança e do adolescente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista:
a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.
b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.
c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.
e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.
h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

A execução do objeto contratado consistirá na prestação de serviços de acolhimento institucional integral, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e sob medida protetiva, pelo período inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, considerando tratar-se de demanda decorrente de decisão judicial e sujeita a fatores que podem influenciar o tempo de permanência dos acolhidos na instituição.

a) Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas dependências da instituição contratada, a qual deverá possuir estrutura física adequada e regularizada, observando as normas legais, sanitárias, de segurança e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A instituição deverá assegurar ambiente seguro, salubre e adequado ao desenvolvimento físico, emocional, social e educacional dos acolhidos.

b) Prazo para início da execução

O início da execução deverá ocorrer de forma imediata, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da contratação ou conforme determinação judicial ou administrativa, considerando a urgência da medida protetiva e a necessidade de continuidade do acolhimento institucional.

c) Prazo de execução

A prestação dos serviços terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de ingresso dos acolhidos na instituição, podendo ser prorrogada enquanto persistirem os fundamentos que justificaram o acolhimento, mediante avaliação técnica da rede de proteção ou determinação judicial.

d) Natureza do serviço

O serviço caracteriza-se como contínuo e essencial, devendo ser prestado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

e) Forma de execução do serviço

A execução compreenderá, no mínimo:

- acolhimento institucional integral dos menores encaminhados pelo Município ou por determinação judicial;
- disponibilização de moradia, alimentação, vestuário, produtos de higiene pessoal e demais itens necessários à manutenção da dignidade dos acolhidos;
- acompanhamento por equipe técnica compatível com as exigências legais do serviço;
- garantia de acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária;
- elaboração e manutenção de prontuários individuais dos acolhidos;
- atendimento e manejo de intercorrências que possam ocorrer durante o período de acolhimento;
- articulação com a rede socioassistencial, órgãos de proteção, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e Município.

f) Forma de comprovação da execução

A execução dos serviços será comprovada mediante apresentação e manutenção dos seguintes documentos:

- registro de ingresso e desligamento dos acolhidos;
- controle do período de acolhimento;
- prontuários individuais devidamente atualizados;
- Plano Individual de Atendimento – PIA, quando aplicável;
- relatórios técnicos e de acompanhamento sempre que solicitados pelo Município, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes;
- demais documentos exigidos pela legislação aplicável aos serviços de acolhimento institucional.

- A instituição deverá permitir o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos órgãos competentes e pela equipe técnica designada pelo Município.

5. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. A fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. A fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado com empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

6.2. O pagamento será feito no último dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo responsável.

6.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

6.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
8.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de **junho**, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
8.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.4. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
8.5. O pedido de reequilíbrio econômico deverá ser protocolado no site do município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação da instituição prestadora do serviço será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição**, considerando a natureza do serviço e a necessidade de atendimento imediato de situações emergenciais de acolhimento institucional. Trata-se de serviço de caráter continuado e essencial, voltado à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco, cuja execução depende da disponibilidade imediata de vaga, estrutura adequada e equipe técnica habilitada, inexistindo, no momento da necessidade, possibilidade de comparação competitiva entre fornecedores em igualdade de condições. Poderão ser contratadas as instituições de acolhimento institucional que possuam regular funcionamento, capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como disponibilidade imediata para atendimento da demanda, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Para fins de habilitação e contratação, as instituições deverão apresentar documentação relativa à:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- qualificação técnica;
- regularidade sanitária e institucional;
- demais documentos exigidos pela Administração.

A contratação será formalizada conforme a necessidade do Município, observando-se a disponibilidade de vagas, o perfil e a situação específica do acolhido, as determinações judiciais, a capacidade técnica da instituição e o melhor interesse da criança e do adolescente, em conformidade com o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A escolha da instituição ocorrerá com base em critérios técnicos objetivos, especialmente:

- disponibilidade imediata de vaga em regime integral (24 horas);

- adequação da estrutura física e técnica ao perfil dos acolhidos;
- capacidade de atendimento multiprofissional;
- regularidade jurídica, fiscal e sanitária;
- observância das diretrizes do SUAS e do ECA;
- condições compatíveis com os preços de mercado previamente estimados.

Dessa forma, a contratação será direcionada à instituição que, no momento da necessidade, **reúna simultaneamente as condições técnicas e operacionais necessárias à execução do serviço**, inexistindo disputa entre fornecedores, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Trata-se de hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição, decorrente da especificidade do serviço, da escassez de vagas disponíveis para acolhimento institucional e da necessidade de atendimento imediato de determinação judicial.

Nessas circunstâncias, a definição do valor estimado da contratação não se pauta pela seleção da proposta de menor preço, mas pela demonstração de que os valores praticados pela instituição contratada são compatíveis com aqueles usualmente praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade.

Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado mediante consultas a instituições que prestam serviços de acolhimento institucional, bem como análise de contratações semelhantes disponíveis na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados para serviços equivalentes.

Durante o levantamento realizado, constatou-se que diversas instituições consultadas não possuíam disponibilidade imediata de vagas para acolhimento, circunstância que evidencia a limitação da oferta existente e reforça a inviabilidade de competição. Ressalta-se que a disponibilidade de vagas constitui requisito indispensável para o atendimento da presente demanda, especialmente em razão da necessidade de cumprimento célere da decisão judicial e da garantia da continuidade da proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos.

Verificou-se, ainda, que os valores apresentados pela instituição escolhida mostram-se compatíveis com aqueles observados em contratações semelhantes, considerando a estrutura disponibilizada, o atendimento integral prestado, a manutenção de equipe técnica especializada, o acompanhamento contínuo dos acolhidos e todas as demais obrigações inerentes ao serviço de acolhimento institucional.

Ademais, a presente contratação observa o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários, cabe ao contratado demonstrar que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de mesma natureza, mediante documentação idônea, a qual integra o respectivo processo administrativo.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação mostra-se adequado, razoável e compatível com os preços praticados para serviços equivalentes, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, sem prejuízo da necessária observância ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente e ao cumprimento da determinação judicial que originou a presente demanda.

A quantidade estimada corresponde a 03 (três) vagas de acolhimento institucional destinadas ao atendimento de 03 (três) crianças/adolescentes, conforme determinação judicial constante nos autos nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC.

Considerando que o valor contratado é mensal por vaga e que a estimativa inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, obteve-se o quantitativo estimado de 36 (trinta e seis) vaga/mês, resultante da multiplicação de 03 vagas pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR PERÍODO INDERTEMINADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. COM ATENDIMENTO INTEGRAL EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, CUIDADOS DIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ACOLHIDOS.	03	MÊS (36 meses)	R$ 6.000,00	R$ 216.000,00

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2026.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim () Não

Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo fase competitiva que justifique ou exija a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens (x) Global

A adjudicação do objeto dar-se-á de forma **global**, considerando que o serviço contratado consiste na **prestação integrada e indivisível de colhimento institucional em regime integral**, não sendo técnica nem economicamente viável o fracionamento do objeto.

Dessa forma, o objeto será **adjudicado globalmente ao fornecedor contratado**, por atender integralmente às condições técnicas, operacionais e legais exigidas, bem como apresentar proposta compatível com os preços praticados no mercado, em consonância com o interesse público e com a legislação vigente.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento (x) Inexigibilidade de licitação () Dispensa de Licitação

A modalidade adotada para a presente contratação é a **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição.

A presente demanda refere-se à contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e afastamento do convívio familiar, decorrente de medida protetiva e de determinação judicial que impõe ao Município a adoção imediata das providências necessárias para assegurar a continuidade do acolhimento.

Conforme demonstrado na instrução processual, o Município realizou levantamento junto a instituições aptas à prestação do serviço, constatando significativa limitação na oferta de vagas disponíveis. Verificou-se que diversas entidades consultadas não possuíam capacidade de atendimento imediato, circunstância que inviabiliza a existência de competição efetiva entre possíveis prestadores.

Importante destacar que, em serviços dessa natureza, a simples existência de outras instituições de acolhimento não é suficiente para caracterizar viabilidade de competição, sendo indispensável que estas possuam disponibilidade imediata de vagas, estrutura adequada e condições de receber os acolhidos no momento da necessidade. Assim, a escolha da instituição contratada decorre da efetiva capacidade de atendimento apresentada, associada à necessidade de cumprimento célere da determinação judicial e à garantia da continuidade da proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos.

Além disso, a natureza do serviço impede a adoção dos critérios competitivos tradicionalmente utilizados nas modalidades licitatórias, uma vez que a disponibilidade de vagas constitui elemento essencial e variável, não sendo possível assegurar que múltiplos fornecedores estejam aptos a atender simultaneamente às necessidades da Administração.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, continuidade do serviço público, proteção integral da criança e do adolescente e supremacia do interesse público.

O processo encontra-se devidamente instruído com a justificativa da escolha da instituição, a demonstração da compatibilidade dos preços praticados e os demais documentos exigidos pelos arts. 23, 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico (x) Atender as qualificações exigidas

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há fase competitiva entre fornecedores nem julgamento de propostas com base em critérios de preço ou técnica.

Dessa forma, o critério adotado consiste na verificação do atendimento das qualificações legais, técnicas, operacionais e estruturais necessárias à execução do serviço de acolhimento institucional, bem como na comprovação da disponibilidade imediata de vagas aptas ao atendimento da demanda apresentada.

A instituição selecionada deverá demonstrar possuir estrutura física adequada, equipe técnica compatível com as exigências legais e regulamentares, regularidade de funcionamento e capacidade de prestar atendimento integral e contínuo aos acolhidos, observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas aplicáveis.

Além disso, a disponibilidade imediata de vagas constitui requisito indispensável para a contratação, considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial e a garantia da continuidade da proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos.

Assim, a escolha da instituição fundamenta-se no atendimento das qualificações exigidas pela Administração Pública e na efetiva capacidade de prestação do serviço, assegurando a adequada execução do objeto e a observância do interesse público.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

A instituição apresentou proposta compatível com o objeto da contratação, bem como toda a documentação exigida para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica necessária à execução dos serviços.

Além disso, restou comprovada a disponibilidade imediata de vagas e a aptidão da instituição para prestar os serviços de acolhimento institucional, atendendo às exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis ao caso.

Dessa forma, a proposta apresentada é considerada aceitável, por atender integralmente às condições estabelecidas para a contratação e às necessidades da Administração Pública.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. VIGÊNCIA:

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, observada a manutenção do interesse público, a disponibilidade orçamentária e as condições que fundamentaram a contratação.

A eventual prorrogação deverá considerar a permanência da necessidade de acolhimento institucional, as avaliações técnicas realizadas pela rede de proteção, as determinações judiciais aplicáveis e o melhor interesse das crianças e adolescentes acolhidos.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

A garantia do objeto contratado consistirá na prestação integral, contínua e adequada dos serviços de acolhimento institucional, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, na legislação aplicável, nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e nas demais normas pertinentes.

A contratada deverá assegurar, durante todo o período de execução contratual:

- a manutenção das condições técnicas, operacionais e estruturais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- a disponibilidade de equipe técnica e profissionais compatíveis com as exigências legais aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional;
- o fornecimento de moradia, alimentação, higiene, vestuário e demais condições necessárias ao adequado atendimento dos acolhidos;
- a garantia de atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- a preservação da dignidade, integridade física e emocional, segurança e bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos;
- a observância dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pelas normas que regem a política de assistência social e os serviços de acolhimento institucional.

Eventuais falhas na execução do objeto, interrupções indevidas dos serviços, perda das condições de funcionamento da instituição ou descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

Dessa forma, a garantia do objeto visa assegurar à Administração Pública a continuidade, qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados, garantindo a adequada proteção das crianças e adolescentes acolhidos e o atendimento do interesse público que fundamenta a presente contratação.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual:

I. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando rigorosamente as condições

técnicas, legais, assistenciais e administrativas estabelecidas.

II. Prestar os serviços de acolhimento institucional em regime integral, garantindo atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

III. Disponibilizar estrutura física adequada, segura e compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

IV. Manter equipe técnica e profissionais qualificados em quantidade compatível com as exigências legais e com as necessidades dos acolhidos.

V. Respeitar integralmente os direitos das crianças e adolescentes acolhidos, assegurando atendimento digno, humanizado e compatível com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

VI. Cumprir integralmente as determinações administrativas e judiciais relacionadas aos acolhidos.

VII. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para a contratação.

VIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos relevantes, intercorrências, situações de risco, evasões, violações de direitos ou eventos que possam comprometer a segurança ou o bem-estar dos acolhidos.

IX. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais dos acolhidos, observando a legislação aplicável e respondendo por eventual utilização indevida.

X. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

XI. Assumir responsabilidade pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores durante a execução contratual.

XII. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

XIII. Manter registros e prontuários individuais atualizados dos acolhidos durante todo o período de permanência na instituição.

XIV. Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA, quando aplicável, observando as diretrizes da rede de proteção e as determinações judiciais.

XV. Promover, sempre que autorizado e recomendado pelos órgãos competentes, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

XVI. Preservar, sempre que possível e recomendável, a convivência entre irmãos acolhidos, observadas as determinações judiciais e técnicas aplicáveis.

XVII. Garantir tratamento respeitoso, livre de discriminação, negligência, violência física, psicológica ou

institucional.

XVIII. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

XIX. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Serviços incluídos na prestação

A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

- acolhimento institucional em regime integral, com supervisão e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- moradia adequada e compatível com as normas aplicáveis ao serviço;
- alimentação diária em quantidade e qualidade adequadas às necessidades dos acolhidos;
- fornecimento de vestuário quando necessário;
- fornecimento de materiais de higiene pessoal, incluindo sabonete, shampoo, creme dental, escova dental, papel higiênico e demais itens básicos necessários à manutenção da higiene dos acolhidos;
- acompanhamento psicossocial;
- acompanhamento nutricional;
- apoio e acompanhamento educacional;
- acompanhamento e encaminhamento aos serviços de saúde sempre que necessário;
- elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- atividades recreativas, culturais e socioeducativas compatíveis com a faixa etária dos acolhidos;
- serviços de lavanderia;
- limpeza e manutenção dos ambientes utilizados pelos acolhidos;
- acompanhamento em situações de urgência e emergência;
- manutenção dos registros e prontuários dos acolhidos;
- articulação com a rede socioassistencial, educacional, de saúde e demais órgãos de proteção.

Itens não inclusos na mensalidade

Não estão incluídos no valor da mensalidade:

- medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- medicamentos de alto custo não disponibilizados pelos órgãos competentes;
- fraldas, quando necessárias;
- tratamentos especializados não abrangidos pelos serviços ordinários de acolhimento;
- exames, procedimentos ou tratamentos médicos específicos não cobertos pela rede pública e que demandem custeio específico.

A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao MUNICÍPIO a necessidade de aquisição de medicamentos, insumos, exames ou tratamentos extraordinários, a fim de que seja verificada, inicialmente, a possibilidade de fornecimento por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, da Farmácia Básica Municipal ou de outros programas públicos disponíveis.

Somente após a comprovação da impossibilidade de obtenção pelos meios públicos e mediante autorização do MUNICÍPIO, quando cabível, poderão ser realizadas aquisições ou contratações com posterior ressarcimento, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas,

nas quais a comunicação deverá ocorrer imediatamente após o atendimento.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Formalizar a contratação e adotar as providências administrativas necessárias à execução do objeto.

II. Encaminhar os acolhidos acompanhados da documentação e informações necessárias à adequada execução dos serviços.

III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

IV. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

V. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos.

VI. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, observadas as limitações legais e o sigilo das informações.

VII. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

VIII. Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato quando constatadas irregularidades.

IX. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente.

X. Acompanhar, juntamente com a rede de proteção, a evolução da situação dos acolhidos e as determinações judiciais aplicáveis.

XI. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Eventuais despesas extraordinárias necessárias à garantia da assistência integral das crianças e adolescentes acolhidos, tais como aquisição de medicamentos não fornecidos pelo SUS, realização de exames especializados, internações hospitalares, contratação excepcional de acompanhante, aquisição de fraldas, tratamentos específicos ou quaisquer outros gastos indispensáveis à preservação da saúde, integridade e bem-estar dos acolhidos, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

As despesas extraordinárias deverão, preferencialmente, ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, exceto nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a realização do atendimento.

O ressarcimento ficará condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva realização da despesa, devidamente vinculada ao acolhido atendido.

Após a apresentação da documentação comprobatória e sua regular conferência pelo setor competente, o MUNICÍPIO realizará o pagamento conforme os procedimentos administrativos aplicáveis, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal.

23.2. O recebimento dos serviços ocorrerá por meio da verificação do efetivo acolhimento das crianças e adolescentes encaminhados, bem como da regular prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

23.3. O recebimento definitivo dar-se-á mediante ateste do fiscal ou gestor do contrato, após a constatação de que os serviços foram prestados de forma adequada, contínua e em conformidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

23.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução contratual, nem afasta a obrigação de corrigir eventuais irregularidades constatadas pela Administração ou pelos órgãos competentes.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	Fernando Revers	Nº da Matrícula:		Cargo:	Secretário Municipal de Assistencia Social

Fiscal:

Nome completo:	Claudia M. K. Teixeira	Nº da Matrícula:	1128/01	Cargo:	Assistente Social

25. SANÇÕES:

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- interrupção injustificada dos serviços;
- descumprimento das obrigações contratuais;
- prestação inadequada dos serviços de acolhimento;
- descumprimento de determinações da fiscalização contratual;
- perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- prática de atos que comprometam a segurança, a integridade ou os direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

25.3. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

25.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou aos acolhidos em decorrência de sua conduta.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

O processo será conduzido conforme a Lei nº 14.133/2021, reunindo todos os documentos essenciais, como justificativa da contratação, pesquisa de preços, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e demais peças pertinentes. A instrução deverá garantir clareza, transparência, motivação dos atos e observância dos princípios administrativos, assegurando que a decisão pela inexigibilidade esteja devidamente comprovada e fundamentada nos autos.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Claudia M. K. Teixeira
Assistente Social

Belmonte-SC, 18 de junho de 2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua..... CNPJ/MF sob o n°, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a), CPF nº, carteira de identidade nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº.../2026, Inexigibilidade de Licitação Nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) VAGAS EM REGIME DE ATENDIMENTO INTEGRAL (24 HORAS), POR PRAZO INDETERMINADO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta no valor total de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil).**

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR PERÍODO INDERTEMINADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. COM ATENDIMENTO INTEGRAL EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, CUIDADOS DIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ACOLHIDOS.	03	MÊS (36 meses)	R$ 6.000,00	R$ 216.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

10.005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMP
Funcional: 08.245.0019.2.051 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
172 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 124.334,95
172 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.661.0000.0003 - FEAS/ESTADO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE 28.100,00
172 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.661.0000.0003 - FEAS/ESTADO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE 15.113,56

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado com empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

4.2. O pagamento será feito no último dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo responsável.

4.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

4.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de junho, ou na ausência deste, outro índice aplicável.

5.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.4. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. devendo a CONTRATADA manter a prestação dos serviços já autorizados e faturados pelos valores vigentes à época da solicitação.

5.5. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5.6. O pedido de reequilíbrio econômico deverá ser protocolado no site do município

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.1 Considera-se atraso ou inexecução injustificada do objeto contratual a recusa da CONTRATADA em receber os acolhidos encaminhados pelo MUNICÍPIO após a formalização da contratação, a indisponibilização das vagas contratadas, a interrupção indevida dos serviços de acolhimento institucional ou qualquer conduta que comprometa a continuidade do atendimento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE ou decorrentes de determinação judicial.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de …… de …… de 202…. dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.
8.2. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, observada a manutenção do interesse público, a disponibilidade orçamentária e as condições que fundamentaram a contratação.
8.3. A eventual prorrogação deverá considerar a permanência da necessidade de acolhimento institucional, as avaliações técnicas realizadas pela rede de proteção, as determinações judiciais aplicáveis e o melhor interesse das crianças e adolescentes acolhidos.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acolhimento institucional em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demais disposições constantes do presente contrato.

9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando atendimento adequado às crianças e adolescentes acolhidos durante todo o período contratual.

9.3. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, alimentação, higiene, manutenção, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos contratualmente.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela Administração Municipal.

9.5. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do efetivo acolhimento dos encaminhados e da regular prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem da obrigação de corrigir eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes.

9.7. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, podendo ser solicitados relatórios, prontuários, documentos e demais informações necessárias à comprovação da adequada execução do objeto, observadas as regras de sigilo e proteção dos dados dos acolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e neste contrato:

10.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando rigorosamente as condições técnicas, legais, assistenciais e administrativas estabelecidas.

10.2. Prestar os serviços de acolhimento institucional em regime integral, garantindo atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

10.3. Disponibilizar estrutura física adequada, segura e compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

10.4. Manter equipe técnica e profissionais qualificados em quantidade compatível com as exigências legais e com as necessidades dos acolhidos.

10.5. Respeitar integralmente os direitos das crianças e adolescentes acolhidos, assegurando atendimento digno, humanizado e compatível com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

10.6. Cumprir integralmente as determinações administrativas e judiciais relacionadas aos acolhidos.

10.7. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para a contratação.

10.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos relevantes, intercorrências, situações de risco, evasões, violações de direitos ou eventos que possam comprometer a segurança ou o bem-estar dos acolhidos.

10.9. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais dos acolhidos, observando a legislação aplicável e respondendo por eventual utilização indevida.

10.10. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.11. Assumir responsabilidade pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores durante a execução contratual.

10.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

10.13. Manter registros e prontuários individuais atualizados dos acolhidos durante todo o período de permanência na instituição.

10.14. Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA, quando aplicável, observando as diretrizes da rede de proteção e as determinações judiciais.

10.15. Promover, sempre que autorizado e recomendado pelos órgãos competentes, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

10.16. Preservar, sempre que possível e recomendável, a convivência entre irmãos acolhidos, observadas as determinações judiciais e técnicas aplicáveis.

10.17. Garantir tratamento respeitoso, livre de discriminação, negligência, violência física, psicológica ou institucional.

10.18. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

10.19. Fornecer, durante todo o período de acolhimento, os serviços mínimos compreendidos na proposta apresentada e no Termo de Referência, incluindo acolhimento institucional integral, moradia adequada, alimentação, vestuário quando necessário, materiais básicos de higiene pessoal, acompanhamento psicossocial, acompanhamento nutricional, apoio educacional, encaminhamento aos serviços de saúde, atividades recreativas e socioeducativas, lavanderia, limpeza e manutenção dos ambientes utilizados pelos acolhidos.

10.20. Comunicar previamente ao MUNICÍPIO a necessidade de aquisição de medicamentos, exames, tratamentos, insumos ou quaisquer despesas extraordinárias não abrangidas pela mensalidade, a fim de possibilitar a verificação de fornecimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, Farmácia Básica Municipal ou outros programas públicos disponíveis.

10.21. Somente realizar despesas extraordinárias passíveis de ressarcimento mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas.

10.22. Apresentar relatórios, informações e documentos relacionados à execução do objeto sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes.

10.23. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

10.24. O ressarcimento das despesas extraordinárias ficará condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva realização do gasto, devidamente vinculados ao atendimento do acolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação vigente e neste contrato:

11.1. Formalizar a contratação e adotar as providências administrativas necessárias à execução do objeto.

11.2. Encaminhar os acolhidos acompanhados da documentação, informações e determinações judiciais necessárias à adequada execução dos serviços.

11.3. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis.

11.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

11.6. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado atendimento dos acolhidos, observadas as limitações legais e o dever de sigilo das informações.

11.7. Acompanhar, juntamente com a rede de proteção, a situação das crianças e adolescentes acolhidos, observando as determinações judiciais e as avaliações técnicas pertinentes.

11.8. Promover a articulação entre a CONTRATADA e os órgãos integrantes da rede de proteção, quando necessário ao atendimento dos acolhidos.

11.9. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas na legislação e neste contrato.

11.10. Analisar e deliberar acerca das solicitações de despesas extraordinárias encaminhadas pela CONTRATADA.

11.11. Verificar previamente a possibilidade de fornecimento de medicamentos, insumos, exames ou tratamentos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, Farmácia Básica Municipal ou outros programas públicos disponíveis, antes de autorizar eventual ressarcimento.

11.12. Efetuar o ressarcimento das despesas extraordinárias devidamente autorizadas e comprovadas pela CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

11.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.14. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.

11.16. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção integral da criança e do adolescente e interesse público durante toda a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à privacidade, sigilo e proteção de dados.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais e informações dos acolhidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.
14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações sigilosas contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
14.4. O dever de sigilo aplica-se a todos os empregados, dirigentes, colaboradores, prepostos e terceiros vinculados à CONTRATADA, permanecendo mesmo após o encerramento da relação contratual.
14.5. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos dados pessoais dos acolhidos deverá ser comunicado imediatamente ao MUNICÍPIO, com a adoção das medidas necessárias para mitigação dos efeitos e cumprimento das exigências legais.
14.6. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e criminalmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou da divulgação indevida de informações e dados pessoais obtidos em razão da execução deste contrato.
14.7. As informações relativas às crianças e adolescentes acolhidos possuem caráter sigiloso e protegido por legislação específica, devendo ser observadas, além da LGPD, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis à proteção da infância e juventude.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

16.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução geral do ajuste, coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, promover a interlocução entre as partes, controlar os prazos contratuais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a efetiva prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades constatadas.

16.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, registros, relatórios, prontuários e demais elementos necessários à verificação da adequada execução contratual, observadas as normas de sigilo e proteção dos dados dos acolhidos.

16.5. A fiscalização poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios periódicos, acompanhar o atendimento prestado e verificar as condições de execução dos serviços sempre que julgar necessário, respeitadas as disposições legais aplicáveis ao sigilo das informações.

16.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

16.7. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados pela fiscalização deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

16.8. A gestão e fiscalização contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

16.9. A gestão do presente contrato ficará sob responsabilidade do Sr. **Fernando Revers**, Secretário Municipal de Assistência Social.

16.10. A fiscalização do presente contrato ficará sob responsabilidade da Sra. **Claudia M. K. Teixeira**, Assistente Social.

16.11. O Gestor e a Fiscal do Contrato exercerão suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis.

17. CLÁUSULA SÉTIMA SEXTA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

ANEXO III

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

Em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e considerando a documentação constante nos autos, comunico que foi devidamente instruído o presente processo administrativo referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada à prestação de serviços de acolhimento institucional para 03 (três) crianças/adolescentes, em regime integral (24 horas), em cumprimento à determinação judicial constante nos autos nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC.

A presente contratação encontra fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição, caracterizada pela necessidade de atendimento imediato da determinação judicial, pela escassez de vagas disponíveis em instituições aptas ao acolhimento e pela existência de apenas uma instituição que, no momento da demanda, apresentou disponibilidade imediata para acolhimento simultâneo dos três irmãos, preservando os vínculos familiares e garantindo a continuidade da medida protetiva.

Verificou-se, ainda, que o **Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA**, inscrito no CNPJ nº **04.913.159/0001-58**, com sede na **Travessa Paulo Pasquali, nº 169, Centro, Município de Quilombo/SC**, apresentou toda a documentação necessária à habilitação, demonstrou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como comprovou possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e capacidade operacional compatível com a execução dos serviços pretendidos.

Constatou-se igualmente a compatibilidade dos valores apresentados com aqueles praticados pela própria instituição em contratações semelhantes realizadas com outros entes públicos, atendendo ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **RATIFICO** a contratação direta do **Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA**, por inexigibilidade de licitação, reconhecendo a legalidade, necessidade, adequação técnica e vantajosidade da medida, a qual se mostra indispensável para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos, garantir a continuidade da medida protetiva, preservar os vínculos fraternos e cumprir a determinação judicial vigente, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Determino, por fim, o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à formalização do contrato e dos demais atos administrativos pertinentes.

Belmonte-SC, 22 de junho de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal